

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.762**, de 17 de fevereiro de 2017.

**“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros ao contribuinte que efetuar o pagamento integral de seus débitos até o dia 23 de junho do corrente ano, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas (barracas e camelôs, situada na Praça José Fernandes Filho) relativos aos exercícios de 2012 a 2016, inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

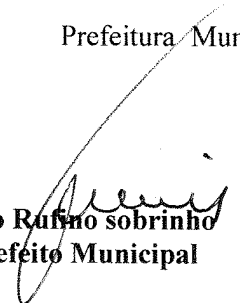
**Art. 2º.** O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 23 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

**Art. 4º.** A partir da data de publicação da presente Lei, ficam notificados os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal a efetuarem os pagamentos em atraso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

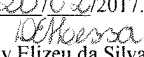
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2017.

  
João Rufino Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Jorge Verano da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 20/02/2017.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/17.